



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI 932/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENOS URBANOS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º O Poder Executivo Municipal objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2.001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, 250 (duzentos e cinquenta) lotes de terrenos urbanos de propriedades do município, localizados no Loteamento Flor do Cerrado, a serem desmembrados da matrícula nº 13.582 – Livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste, assim descritos:

I – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m² e localizados na quadra 01 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

II – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200 m² e localizados na quadra 02 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

III – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m² e localizados na quadra 03 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

IV – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m² e localizados na quadra 04 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

V – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m² e localizados na quadra 06 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m² e localizados na quadra 07 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

VII – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m² e localizados na quadra 08 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

VIII – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12 e 13, todos com 200m² e localizados na quadra 09 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

Parágrafo único. Os lotes de terrenos relacionados no artigo anterior da presente lei, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 555.500,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), são por esta lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

ART. 2º Os bens imóveis ora oferecidos em doação, serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – Não integrem o ativo da CEF;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da presente Lei.

Art. 4º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação, na forma da presente Lei.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º Os imóveis objeto da presente doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- ITCD – Imposto sobre a Transmissão Causa *Mortis* e Doação quando da transferência do imóvel, objeto da doação.

- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de dezembro de 2013.



ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO

até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, desde que o motivo do cancelamento não se enquadre nas hipóteses que deva ser utilizada a "carta de correção" - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, prevista neste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 18 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:BE2FFF7C

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 930/2013

Autor Ver: Jeferson Tomazoni

Lei 930/2013 De 18 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo às pessoas com deficiência e idosos no município de São Gabriel do Oeste/MS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a distribuição gratuita em domicílio, de medicamentos de uso contínuo, às pessoas com deficiências e idosos no Município de São Gabriel do Oeste-MS.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência de que trata essa Lei, toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora dos membros inferiores ou superiores, de caráter parcial ou permanente, desde que tal deficiência, comprovadamente dificulte:

§ 1º a locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meio de compensação (próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas), ao nível dos membros inferiores.

§ 2º o acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.

Art. 3º Considera-se idoso para efeito dessa Lei a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Para receber o medicamento de uso contínuo, gratuitamente, o usuário deverá se cadastrar nas Unidades de Saúde da Família.

§ 1º Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário "Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de Uso Contínuo", devidamente preenchido;

II - comprovação de que o cadastrante esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º;

III - receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada contendo o nome do paciente, nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico;

IV - cópia do documento de identidade do usuário do medicamento de uso contínuo;

V - cópia do comprovante de residência.

§ 2º Em caso de impossibilidade do usuário do medicamento comparecer à Unidade de Saúde da Família, o cadastramento poderá ser realizado por instrumento particular de procuração, e no caso de incapazes por representante legal.

Art. 5º São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, utilizados continuamente.

Art. 6º A Secretaria de Saúde Pública poderá fornecer medicamentos genéricos em substituição ao produto de marca, de acordo com a Lei n. 9.787/99 regulamentada pelo Decreto n. 3.181/99.

Art. 7º A entrega do medicamento poderá ser realizada pela Secretaria de Saúde Pública, através dos Agentes Comunitários de

Saúde ou Servidor designado para tal fim de acordo com a prescrição médica do cadastrado.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 18 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:2703CD5A

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 931/2013

Lei 931/2013 De 19 de dezembro de 2013

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal a instituir premiação para o Projeto "Desempenho Premiado", autoriza a abertura de crédito especial, anulação parcial de dotação orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto ficam autorizados a instituir a premiação para o projeto "Desempenho Premiado".

Art. 2º A premiação a que se refere o artigo anterior consistirá em 70 (setenta) tablets e 36 (trinta e seis) bicicletas, com valor máximo de R\$ 41.586,18 (quarenta e um mil reais, quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no valor total de R\$ 41.586,18 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos) para as despesas decorrentes da premiação a que se refere esta lei, que serão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

02.07.00	Fundo de Educação Municipal
12.364.0025.1231.0000	Projeto Desempenho Premiado
3.3.90.31.00	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras

Art. 4º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular a mesma importância da seguinte dotação orçamentária:

02.07.00	Fundo de Educação Municipal
12.361.0025.1012.0000	Programa Reforma, Ampliação de Escolas e Aquisição de Equipamentos
4.4.90.51.00	Obras e instalações

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 19 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:F0685737

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 932/2013

Lei 932/2013 De 19 de dezembro de 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos urbanos de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2.001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, 250 (duzentos e cinquenta) lotes de terrenos urbanos de propriedades do município, localizados no Loteamento Flor do Cerrado, a serem desmembrados da matrícula nº 13.582 – Livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste, assim descritos:

I – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m² e localizados na quadra 01 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

II – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200 m² e localizados na quadra 02 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

III – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m² e localizados na quadra 03 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

IV – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m² e localizados na quadra 04 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

V – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m² e localizados na quadra 06 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

VI – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m² e localizados na quadra 07 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

VII – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m² e localizados na quadra 08 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

VIII – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12 e 13, todos com 200m² e localizados na quadra 09 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

Parágrafo único. Os lotes de terrenos relacionados no artigo anterior da presente lei, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 555.500,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), são por esta lei, desaparelhados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bens imóveis ora oferecidos em doação, serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – Não integrem o ativo da CEF;

II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III – Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da presente Lei.

Art. 4º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação, na forma da presente Lei.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º Os imóveis objeto da presente doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITCD – Imposto sobre a Transmissão Causa *Mortis* e Doação quando da transferência do imóvel, objeto da doação.

- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:0F31F90C

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2013**

Lei Complementar nº 110/2013 de 19 de dezembro de 2013

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 028/2007, de 19 de abril de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O artigo 178 da Lei Complementar nº 028/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 178. A gratificação de produtividade é paga ao servidor que, no exercício das atribuições do seu cargo, participar do programa especial de incentivo à produtividade, em área de atividade que, a critério da administração e no interesse do serviço, possa obter melhores resultados de produção, sem aumento do número de servidores, na forma estabelecida em regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 19 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:DA3D663F

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2013**

Lei Complementar nº 111/2013 de 19 de dezembro de 2013.

Altera Dispositivo da Lei Complementar nº 028/2007 de 19 de abril de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: